LEI ORDINÁRIA N.º 3.118/2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO EM COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação de qualquer natureza e modalidade, inclusive em dinheiro, aos vencedores de competições, torneios e eventos esportivos promovidos pelo Município, diretamente ou em apoio a entidades públicas ou privadas, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A premiação custeada pelo Município, quando disponibilizada em dinheiro, não excederá R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por competição ou evento esportivo, cabendo ao decreto regulamentador fixar os limites por modalidade esportiva dentro desse teto.

§ 2º É vedada a diferenciação de valores de premiação entre homens e mulheres em uma mesma modalidade esportiva.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder premiação cultural, inclusive em dinheiro, aos vencedores de concursos, festivais, mostras e demais eventos artísticos e culturais promovidos pelo Município, diretamente ou em apoio a entidades públicas ou privadas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos dos arts. 215 e 216-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

§ 1º Aplica-se à premiação cultural em dinheiro o limite previsto no § 1º do art. 1º, por concurso, festival, evento ou edital de seleção, cabendo ao decreto regulamentador fixar os limites por categoria dentro desse teto.

§ 2º A premiação cultural custeada com recursos transferidos pela União ou pelo Estado observará as normas específicas que regem a respectiva transferência, aplicando-se esta Lei naquilo que não as contrariar.

Art. 3º A concessão da premiação depende de regulamento da competição ou de edital do concurso ou da seleção cultural, publicado antes da abertura das inscrições, com critérios objetivos e impessoais de inscrição, disputa ou avaliação, classificação e premiação, e de processo administrativo próprio, instruído com a indicação da dotação orçamentária e o empenho prévio da despesa.

Parágrafo único. Na premiação cultural, o julgamento caberá a comissão designada especificamente para esse fim, na forma do decreto regulamentador.

Art. 4º A premiação tem natureza exclusivamente de incentivo ao esporte ou à cultura, não caracteriza remuneração, contraprestação de serviço, vínculo empregatício, obrigação continuada ou direito adquirido, sujeita-se às retenções tributárias legalmente exigíveis e fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio logístico, consistente em transporte, hospedagem e alimentação, a atletas, equipes, integrantes de comissões técnicas, artistas e grupos culturais, quando participarem de competições, torneios, concursos, festivais e eventos esportivos ou culturais promovidos ou apoiados pelo Município, ou quando representarem oficialmente o Município em eventos dessa natureza.

§ 1º O apoio logístico será prestado por meio de veículos da frota municipal ou de serviços contratados diretamente pelo Município, observada a legislação de licitações e contratos administrativos, vedado o repasse de valores em espécie aos beneficiários ou às entidades a que estejam vinculados.

§ 2º A concessão do apoio logístico depende de solicitação formal, de aprovação pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a natureza do evento, e de publicação da relação nominal dos beneficiários, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 3º O apoio logístico não caracteriza remuneração, vínculo empregatício, obrigação continuada ou direito adquirido.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a natureza da premiação, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, dispondo sobre a distribuição da premiação entre as colocações e categorias, a forma e o prazo de

pagamento, a composição e o funcionamento das comissões julgadoras, os critérios e o procedimento de concessão do apoio logístico, inclusive a definição dos casos de representação oficial do Município, a instrução do processo administrativo, a publicidade dos resultados e os demais procedimentos necessários à sua execução.

Parágrafo único. O limite do § 1º do art. 1º poderá ser atualizado anualmente por decreto, limitada a atualização à variação acumulada de índice oficial de inflação, vedado o aumento real.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo sobre a tabela de pontuação, as evidências admitidas, os formulários, os prazos e o fluxo de apresentação, homologação e reconsideração dos relatórios mensais, observados o valor do ponto, os limites e as faixas de pontuação nela fixados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.118/2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO EM COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação de qualquer natureza e modalidade, inclusive em dinheiro, aos vencedores de competições, torneios e eventos esportivos promovidos pelo Município, diretamente ou em apoio a entidades públicas ou privadas, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A premiação custeada pelo Município, quando disponibilizada em dinheiro, não excederá R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por competição ou evento esportivo, cabendo ao decreto regulamentador fixar os limites por modalidade esportiva dentro desse teto.

§ 2º É vedada a diferenciação de valores de premiação entre homens e mulheres em uma mesma modalidade esportiva.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder premiação cultural, inclusive em dinheiro, aos vencedores de concursos, festivais, mostras e demais eventos artísticos e culturais promovidos pelo Município, diretamente ou em apoio a entidades públicas ou privadas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos dos arts. 215 e 216-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

§ 1º Aplica-se à premiação cultural em dinheiro o limite previsto no § 1º do art. 1º, por concurso, festival, evento ou edital de seleção, cabendo ao decreto regulamentador fixar os limites por categoria dentro desse teto.

§ 2º A premiação cultural custeada com recursos transferidos pela União ou pelo Estado observará as normas específicas que regem a respectiva transferência, aplicando-se esta Lei naquilo que não as contrariar.

Art. 3º A concessão da premiação depende de regulamento da competição ou de edital do concurso ou da seleção cultural, publicado antes da abertura das inscrições, com critérios objetivos e impessoais de inscrição, disputa ou avaliação, classificação e premiação, e de processo administrativo próprio, instruído com a indicação da dotação orçamentária e o empenho prévio da despesa.

Parágrafo único. Na premiação cultural, o julgamento caberá a comissão designada especificamente para esse fim, na forma do decreto regulamentador.

Art. 4º A premiação tem natureza exclusivamente de incentivo ao esporte ou à cultura, não caracteriza remuneração, contraprestação de serviço, vínculo empregatício, obrigação continuada ou direito adquirido, sujeita-se às retenções tributárias legalmente exigíveis e fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio logístico, consistente em transporte, hospedagem e alimentação, a atletas, equipes, integrantes de comissões técnicas, artistas e grupos culturais, quando participarem de competições, torneios, concursos, festivais e eventos esportivos ou culturais promovidos ou apoiados pelo Município, ou quando representarem oficialmente o Município em eventos dessa natureza.

§ 1º O apoio logístico será prestado por meio de veículos da frota municipal ou de serviços contratados diretamente pelo Município, observada a legislação de licitações e contratos administrativos, vedado o repasse de valores em espécie aos beneficiários ou às entidades a que estejam vinculados.

§ 2º A concessão do apoio logístico depende de solicitação formal, de aprovação pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a natureza do evento, e de publicação da relação nominal dos beneficiários, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 3º O apoio logístico não caracteriza remuneração, vínculo empregatício, obrigação continuada ou direito adquirido.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a natureza da premiação, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, dispondo sobre a distribuição da premiação entre as colocações e categorias, a forma e o prazo de pagamento, a composição e o funcionamento das comissões julgadoras, os critérios e o procedimento de concessão do apoio logístico, inclusive a definição dos casos de representação oficial do Município, a instrução do processo administrativo, a publicidade dos resultados e os demais procedimentos necessários à sua execução.

Parágrafo único. O limite do § 1º do art. 1º poderá ser atualizado anualmente por decreto, limitada a atualização à variação acumulada de índice oficial de inflação, vedado o aumento real.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana